

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LEIS



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO: 140/2023 PROCESSO. 025/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e F SOUSA COSTA SERVIÇOS, C.N.P.J: 36.331.250/0001-51 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Formação de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de metalurgia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 344.700,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa, Contratante F SOUSA COSTA SERVIÇOS, por Francisco Sousa Costa, CPF nº 067.006.843-82 Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 03/04/2023 a 31/12/2023.



EXTRATO DE CONTRATO: 138/2023 PROCESSO. 078/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A V TEIXEIRA LTDA, C.N.P.J: 42.927.435/0001-26 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa, Contratante A V TEIXEIRA LTDA, por Adriana Vieira Teixeira, CPF nº 44.970.093-35 Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 27/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 139/2023 PROCESSO. 078/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A V TEIXEIRA LTDA, C.N.P.J: 42.927.435/0001-26 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Epitácio De Carvalho Souza - Secretário Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa, Contratante A V TEIXEIRA LTDA, por Adriana Vieira Teixeira, CPF nº 44.970.093-35 Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 27/03/2023 a 31/12/2023.

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 210 de março de 2023 que revogou a Lei nº 149 de 18 de novembro de 2018, faz publicar o EDITAL de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Governador Newton Bello-MA, para o quadriênio 2024-2027.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 210/23 e Resolução nº 05/23 do CMDCA, o qual será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Zé Doca/MA.

2. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei 8069/90.

2.1 - Os membros do Conselho Tutelar, não são servidores públicos, nem estão sujeitos ao regime jurídico estabelecido pela Constituição /88, têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade que lhe são privativos.

2.2v- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

- A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapa eleitoral, em conformidade com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e o parágrafo 6º do artigo 31 da Lei Municipal nº 210/23;

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 04/23, de composição paritária entre representantes do poder público e sociedade civil;

- A Comissão Especial Eleitoral terá a participação de uma assessoria técnica que em conjunto organizarão todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DAS VAGAS E DO CARGO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

3.1- Estão abertas 5 (cinco) vagas para conselheiros tutelares e 5 (cinco) vagas para conselheiros suplentes.

3.2- Os candidatos mais votados assumirão efetivamente o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028 (4 anos).

3.1.1- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.1.2- O conselheiro tutelar poderá ser reeleito de forma ilimitada. Conforme lei federal;

3.1.3- A suplência será exercida por ordem de classificação dos candidatos, a partir do processo de votação sendo estes convocados:



Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO N.º 750- PÁGINA 3- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 3 DE ABRIL DE 2023

- a) Licença a que fazem jus os titulares;
- b) Férias remuneradas dos titulares;
- c) Vacância por renúncia, destruição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo;
- d) Nas ausências e impedimentos legais do conselheiro titular quando superior a 30 (trinta) dias subsequentes.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1- O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva e cumprimento de carga horária de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões normais e plantões nos feriados e finais de semana, exercendo seus respectivos cargos em tempo integral e com dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de outro emprego ou cargo remunerado conforme a Lei Municipal nº 210/23.

4.1.1- Os conselheiros eleitos deverão durante o horário de atendimento ao público, em dias úteis, garantir como prioridade que a sede do Conselho Tutelar tenha seu devido atendimento no horário previsto e sem prejuízo dos atendimentos de ocorrência externa e dos plantões previstos na escala interna do trabalho, que funcionam como sobreavisos, articulando-se desta forma, decisões em colegiado conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Plantões noturnos das 18 horas às 6 horas do dia seguinte;

- Plantões de finais de semana e feriados.

4.1.2- Os conselheiros tutelares não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, não estando submetidos ao regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos municipais Lei Municipal nº 210/23; art. 42 §1.

4.1.3- É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a: vencimento de três salários mínimos vigente para o desempenho de 40 horas semanais, mantendo o regime de plantão, sendo vedado o exercício simultâneo de outro emprego ou cargo remunerado conforme a Lei Municipal nº 210/23;

- Cobertura previdenciária;
- Licença maternidade;
- Licença paternidade;
- Gratificação natalina;
- Férias remuneradas.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1- Das Inscrições

5.1.1- O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será realizado no período de 10/04 a 05/05 de 2023 em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 8 horas às 12 horas na sala dos conselhos localizado à Travessa da Sudene, s/n (no prédio da Secretaria de Agricultura).

5.1.2- Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovante por meio de certidão negativa original do Cartório distribuída pela Comarca de Zé Doca/MA, acerca da inexistência de ações criminais da Justiça Estadual e Federal;
- II. Idade superior a 21 anos, comprovada por documento de identidade (RG, certidão de nascimento, certidão de casamento);
- III. Residir no município há pelo menos 2 anos; (comprovar com documentos: Conta de luz, água, telefone fixo ou 2 testemunhas que seja vizinhos e que possam comprovar com documentos residenciais).
- IV. Conclusão do ensino médio comprovado através de diploma ou certificado de conclusão;
- V. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar cópia

acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Casamento ou Nascimento
 - b) Certificado do ensino médio ou superior
 - c) Comprovante de residência (conforme mencionado no item 5.1.2, III)
 - d) Certificado de reservista
 - e) Certidão negativa de idoneidade moral
 - f) Comprovante eleitoral
 - g) Foto 3 x 4
 - I. Preenchimento da ficha de inscrição;
 - II. Cópia da carteira de identidade, CPF e título de eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
 - III. Comprovante de residência;
 - IV. Em caso do candidato ser do sexo masculino apresentar cópia do certificado de reservista ou dispensa militar;
 - V. 02 fotos 3 x 4.
 - VI. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 5.1.3 - As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da cédula de identidade original do procurador;
- 5.1.4 - Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de identidade do procurador;
- 5.1.5- Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste edital;
- 5.1.6- Protocoladas as inscrições, não serão aceitos pedidos para alteração de dados;
- 5.1.7- Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser anexados pelo candidato junto com a ficha de inscrição, sendo que depois de protocolada a inscrição o candidato não poderá anexar nenhum documento;
- 5.1.8- O pedido de inscrição que não atender as exigências deste edital, será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;
- 5.1.9- O protocolo de pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em previa aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal 210/23 e suas alterações e Resoluções CONANDA;
- 5.1.10- Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar nos meios de comunicação do Município, na Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e em órgãos municipais, a nominata dos candidatos que requererem inscrição, remetendo cópia ao Ministério Público, para apreciação;
- 5.1.11- Em seguida, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições feitas, e seguindo todas as etapas previstas com prazos citados no cronograma do edital, compreendidos de 12 de maio até 08 de agosto de 2023 quando já se esgotou toda trajetória de impugnações e recurso que se estabelece e passa por análise e julgamento da Comissão Especial Eleitoral CMDCA e Ministério Público cominado com aprovação legal dos candidatos aprovados para o processo de escolha.
- 5.1.12 - Após análise final de todas as impugnações e recursos analisados pela comissão especial e eleitoral do CMDCA e pelo Ministério Público, será publicado a relação nominal de todos os candidatos aptos a concorrer ao processo de escolha.
- 5.1.13 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ou parentes, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, conforme Lei Federal 8.069/90.

5.1.14 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como a anulará, todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo e responsabilização dos seus envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

6. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A relação nominal dos candidatos inscritos será publicada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Fórum da Câmara Municipal de Vereadores e Fórum da Comarca de Zé Doca/MA para ciência pública.

6.1.1- O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicada dia 08/08/2023.

6.1.2- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a seis, o CMDCA poderá suspender o processo eleitoral e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (01.10.2023).

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

7.1.2- A propaganda eleitoral na internet poderá ser das seguintes formas

I. – Em página eletrônica do candidato, com endereço eletrônico hospedado direta ou indiretamente de provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. – Vedado realização de disparo em massa;

III. - santinhos constando número e foto do candidato e Curriculum vitae

7.1.3 - Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

7.1.4 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

7.1.5- Considera-se grave perturbação a ordem, propaganda que ficará as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

7.1.6 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

7.1.7- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas

que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativa na população que, sobriamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura;

7.1.8 - É vedado aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, propaganda eleitoral em rádio, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros e banners, adesivos, cartazes, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos;

7.1.9 - É vedado no dia da eleição, o transporte de eleitor;

7.1.10 - Compete a Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

7.1.11- Os recursos impetrados contra decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 dias.

7.2.1- O candidato envolvido e o denunciante serão notificados

das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.2.2 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;

7.2.3 - É vedada aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público a benefício próprio ou de terceiros na campanha para escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes;

7.2.4 - Ao se inscrever no Processo Eleitoral Público para conselheiro tutelar o candidato está automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá da homologação pela Comissão Especial Eleitoral nos termos deste Edital;

8. DA ELEIÇÃO

8.1- A eleição será realizada dia 01 de outubro de 2023 (data estabelecida para eleição unificada), no horário das 8 horas às 17 horas nos seguintes locais, podendo ser alterado os locais de votação até o dia 10 de setembro de 2023, mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, caso necessite.

Zona urbana:

- o Escola Municipal Ney Braga
- o Escola Municipal Instituto Fundamental Batista
- o Escola Municipal Rosimar Silva Araújo
- o Escola Estadual Antônio Macêdo de Almeida

Zona rural:

- o Povoado Londrina
- o Assentamento Santa Luzia
- o Assentamento 16 de Abril
- o Assentamento 28 de Agosto
- o Povoado União
- o São Raimundo
- o Centro do Rosa
- o Barracão de Madeira
- o Povoado Barro Branco
- o Povoado Centro do Geraldo

8.1.2- A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público;

8.1.3- No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números;

8.1.4- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, título de eleitor, como de identidade ou outro documento equivalente com foto;

8.1.5- Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionado na ata a dúvida suscitada;

8.1.6- O eleitor votará uma única vez em um único candidato na mesa receptora de votos a seção instalada.

9. DO VOTO

9.1- Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição comandada pela Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;

9.1.2- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município;

9.1.3- O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável;

9.1.4- O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome ou apelido e/o número do candidato;

10. DA CÉDULA OFICIAL



Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 750- PÁGINA 5- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 3 DE ABRIL DE 2023

10.1- Com espaço para indicação do número, nome ou apelido do candidato;

10.1.2 - O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição;

10.1.3 - Havendo urnas eletrônicas em pleno funcionamento na seção dispensa-se o uso da cédula de votação.

11. DA MESA RECEPTORA

11.1- Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros membros da sociedade civil solicitados pela Comissão Eleitoral;

11.1.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral;

11.1.3 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata de eleição;

11.1.4 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

11.1.5 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, na falta deste, o secretário;

11.1.6- A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral;

1.1.7- Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral; II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

11.1.8 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.1.9 - Não podem ser nomeados Presidente e Mesários:

I – Os candidatos e seus parentes até o terceiro grau, inclusive;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que estejam fazendo campanha para candidatos.

12. DA APURAÇÃO

12.1- A apuração ocorrerá no plenário da Câmara Municipal;

12.1.2 - Concluída a contagem dos votos, a mesa receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manual;

12.1.3 - Os cinco candidatos mais votado assumirão os cargos de Conselheiro Tutelar Titular, os demais serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

12.1.4 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1- O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023 em Edital afixado na Prefeitura Municipal, e Fórum da Comarca de Zé Doca/MA, contendo nome dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos;

13.1.2- O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo presidente do CMDCA no dia 10.01.2024.

14. DA COMISSÃO ELEITORAL

14.1- Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral para Eleição dos Conselheiros Tutelares para o mandato que vai de 2024 a 2027, que será presidida por um membro escolhido em reunião do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

I - Antônio Jose Chaves Oliveira /Presidente - (Poder Público)

II - Aldenair Moraes de Sousa / Vice Presidente - (Sociedade Civil)

III - Sandra Maria de Carvalho Nascimento - Pastoral da Criança (Sociedade Civil)

IV - Alexandra Rocha Lima - Secretaria Geral da Comissão;

V - Osvaldo Pereira Filho – Pedagogo (facilitador do UNICEF)

VI - Iracilene Santos Carvalho - Advogada / Assessoria Jurídica;

VII - Rosiane Silva de Sousa - Assistente Social

VIII Eva Arruda Sousa - Assessoria Administrativa;

14.1.2- Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração dos votos;

II - Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

III - Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral; IV - providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições; V - Designar os membros das mesas receptora dos votos;

VI - Providenciar as credenciais para os fiscais;

VII - Realizar reunião destinadas a dar conhecimento das regras da campanha aos candidatos, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de sanções previstas na legislação local;

VIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias que constituam violação das regras de campanha;

IX - Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes que poderão ocorrer no dia da eleição;

X - Providenciar a confecção das cédulas de votação;

XI - Escolher e divulgar os locais de votação;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XIII - Divulgar o resultado oficial da apuração;

XIV - Resolver os casos omissos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 210/2023 e demais



resoluções do CONANDA vigentes, sem prejuízo das demais leis afetas;

15.1.2 - O ato de inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste edital;

15.1.3 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15.1.4 - É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;

15.1.5 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município;

15.1.6 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital;

15.1.7- Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca - MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.

16. CRONOGRAMA DE DATA DO EDITAL

| Nº DE ORDEM | EVENTO | DATA |
|-------------|--|--------------------|
| 1 | Publicação do edital | 31/03/2023 |
| 2 | Período de inscrição de candidatos | 10/04 a 05/05/2023 |
| 3 | Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas | 12/05/2023 |
| 4 | Prazo para divulgação | 15/05 a 19/05/2023 |
| 5 | Prazo para o Ministério Público analisar todos os registros de inscrição | 22/05 a 09/06/2023 |
| 6 | Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa | 12/06 a 23/06/2023 |
| 7 | Prazo para a Comissão especial do CMDCA analisar prazo, os pedidos de inscrição e impugnação | 26/06 a 07/07/2023 |
| 8 | Prazo para análise das decisões indeferidas dos candidatos pelo CMDCA | 10/07 a 14/07/2023 |
| 9 | CMDCA apreciara recursos administrativos impetradas por candidatos indeferidos | 12/07 a 04/08/2023 |
| 10 | Publicar edital com candidatos deferidos | 08/08/2023 |
| 11 | Reunião para formar compromissos, candidatos habilitados e explanação sobre condutas vedadas | 10/08 a 14/08/2023 |
| 12 | Período da Campanha Eleitoral | 14/08 a 30/09/2023 |
| 13 | Seleção das pessoas que trabalharam nas eleições como mesários, escrutinadores e suplentes | 30/08/2023 |
| 14 | Divulgação dos locais de votação do processo de escolha | 14/09/2023 |
| 15 | Reunião de orientação dos mesários, escrutinadores e suplentes | 22/09/2023 |
| 16 | Dia da votação | 01/10/2023 |
| 17 | Divulgação do resultado da votação | 02/10/2023 |

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Governador Newton Belo/MA, 31 março de 2023.

Vasni Santos de Moura
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Governador Newton Belo IMA.

Antônio Jose Chaves Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral.1

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM_PMGNB_750°
6 PÁGINAS – ANO VI

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

